



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.304, de 2025:

Art. O § 1º-O do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

§ 1º-O. Os percentuais de redução a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 1º-B não se aplicam aos consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) classificados como Grupo B, nos termos da regulamentação vigente.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é permitir que a abertura do mercado de energia elétrica seja realizada sem subsídios.

Caso seja realizada a abertura do mercado de energia para os consumidores do grupo B com subsídios para compra de energia renovável, aconteceria um aumento expressivo da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) que é sustentada por todos os consumidores.

A abertura do mercado de energia elétrica para todos os consumidores é medida de suma importância para o Setor Elétrico Brasileiro e deve ser feita de forma sustentável.



Por essas razões ora expostas, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7120066771>